



PROJETO DE LEI N.º 104, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza a utilização de espaços públicos para a instalação gratuita de rede de internet sem fio no Município.

Art. 1º Autoriza a utilização de espaços públicos para a instalação gratuita de rede de internet sem fio no Município.

Art. 2º Os locais de instalação serão determinados pelo Município facultando ao concessionário a instalação de posteamento e demais equipamentos para perfeita distribuição de sinal no local.

Art. 3º Fica autorizado o Município a permitir em forma de contrapartida a exploração publicitária no local onde for instalado o serviço

Art. 4º A manutenção, guarda e a perfeita operação dos equipamentos ficará ao encargo da concessionária.

Art. 5º O sinal da rede sem fio será de acesso aberto e gratuito 24 horas à comunidade, sendo restrito o acesso aos sítios de pornografia ou qualquer outros que atentam contra a dignidade das pessoas.

Art. 6º O Poder Executivo não se responsabiliza pela disponibilidade e continuidade dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na internet bem como por quaisquer danos causados durante a utilização do serviço.

Art. 7º A disponibilização do serviço de internet sem fio não acarretará ônus ao Município.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 01 de agosto de 2014.

PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.

